

Normas do PDDRP

Estas Normas estão em vigor para todos os processos de PDDRP.

Os processos administrativos referentes a resolução de disputas nos termos do Procedimento de Resolução de Disputas Pós-delegação de Marcas serão regidos por estas Normas e também pelas Normas Suplementares do Provedor que administra os processos, conforme publicado no respectivo site. Em caso de conflito entre as Normas Suplementares de qualquer Provedor com as presentes Normas, estas Normas prevalecerão.

1. Definições

Nestas Normas:

Dia útil: refere-se a um dia de trabalho, conforme definido pelo Provedor nas respectivas Normas Suplementares.

Dia corrido: refere-se a todos os dias, inclusive fins de semana e feriados internacionais e nacionais, serão contados na determinação dos prazos e datas de vencimento. As Normas Suplementares do Provedor podem definir com mais detalhes este termo.

Reclamante: refere-se à parte que registra uma reclamação de PDDRP relacionada a um registro de nome de domínio.

Determinação dos Especialistas: refere-se ao resultado por escrito de um processo de PDDRP. A **Determinação do Recurso** é o resultado por escrito de um processo de recurso de PDDRP.

Painel de Especialistas: refere-se a uma ou três pessoas indicadas por um Provedor para elaborar uma Determinação dos Especialistas.

ICANN: refere-se à Corporação da Internet para Atribuição de Nomes e Números.

Novo gTLD: domínio genérico de primeiro nível, introduzido na raiz depois de 1º de janeiro de 2013.

PDDRP ou Procedimento refere-se ao Procedimento de Resolução de Disputas Pós-delegação de Marcas (atualmente encontrado em <hyperlink>) que estas Normas e as Normas Suplementares do Provedor aperfeiçoam e explicam.

Provedor: refere-se a um provedor de serviços de resolução de disputas aprovado pela ICANN para tratar dos casos de PDDRP. Uma lista desses Provedores pode ser encontrada em <a determinar>.

Operador de Registro: refere-se à entidade responsável por operar o domínio de primeiro nível em disputa. Consulte o PDDRP, Seção 6, para ver uma definição mais detalhada.

Registrador: refere-se à entidade por meio da qual o Operador de Registro vende os registros de nomes de domínio aos registrantes.

Registrante: refere-se ao titular de um nome de domínio.

Provedor Repositório: refere-se a (o mantenedor da) base de dados de Reclamantes com interdição temporária ou permanente para registrar reclamações de acordo com o PDDRP, Seção 18.5.

Reclamado: refere-se ao Operador de Registro contra o qual a reclamação de PDDRP é feita.

Normas Suplementares são as normas adotadas pelo Provedor que administra um processo de PDDRP para suplementar estas Normas. As Normas Suplementares não deverão ser inconsistentes com o texto do PDDRP nem com estas Normas e deverão abranger tópicos como taxas, limites de palavras e páginas e orientações, modalidades de tamanho de arquivos e formatos, os meios de comunicação com o Provedor e o Painel de Especialistas e o formato das folhas de rosto.

As Normas Suplementares do Provedor podem oferecer um processo de prorrogação razoável de qualquer período preconizado nos termos do PDDRP ou destas Normas, em circunstâncias excepcionais.

2. Comunicações

(a) Ao encaminhar uma Reclamação, inclusive qualquer anexo, por meio eletrônico ao Reclamado, o Provedor deve assumir a responsabilidade de citar ao Reclamado. Obter aviso real ou adotar as seguintes medidas para fazê-lo, deverão isentar dessa responsabilidade:

(i) enviar o Aviso de Reclamação a todos os endereços de e-mail, endereços postais e de fax, conforme relacionado no Contrato de Registro, bem como a todos os endereços de e-mail do Reclamado fornecidos pelo Reclamante; e

(ii) fornecer a Reclamação, inclusive todos os anexos, em formato eletrônico, tanto por e-mail aos endereços mencionados em (i) acima, como por meio de um link a uma plataforma on-line exigindo que os usuários criem uma conta que será enviada por e-mail a todos os endereços de e-mail mencionados em (i) acima.

(b) Com exceção do disposto na Norma 2(a), toda comunicação por escrito ao Reclamante ou Respondente, fornecida nos termos destas Normas, deverá ser feita de modo eletrônico pela Internet (com um registro da transmissão disponível).

(c) Toda comunicação ao Provedor ou ao Painel de Especialistas deverá ser feita pelos meios e do modo (incluindo, quando for o caso, o número de cópias) disposto nas Normas Suplementares do Provedor.

(d) As comunicações deverão ser feitas em inglês, conforme especificado no PDDRP, Seção 3.

(e) Cada parte poderá atualizar suas informações de contato por meio de aviso ao Provedor.

(f) Salvo disposição em contrário nestas Normas ou decidido por um Painel de Especialistas, todas as comunicações fornecidas nos termos destas Normas serão consideradas realizadas:

(i) se pela Internet, na data em que a comunicação foi transmitida, desde que a data da transmissão possa ser verificada; ou quando for o caso

(ii) se entregue por transmissão de fax, na data exibida na confirmação da transmissão; ou:

(iii) se por serviço postal ou de mensageiro, na data marcada no recibo.

(g) Salvo disposição em contrário nestas Normas, todos os períodos de tempo calculados nos termos destas Normas com relação ao início de uma comunicação terão início e validade na data mais antiga em que a comunicação for considerada feita, de acordo com a Norma 2(f).

(h) Toda comunicação subsequente ao Aviso de Reclamação, conforme definido na Norma 2(a)

(i) por um Painel de Especialistas por meio do Provedor a qualquer uma das Partes será copiada pelo provedor à outra Parte;

(ii) pelo Provedor a qualquer uma das Partes será copiada à outra Parte; e

(iii) por uma Parte será copiada à outra Parte, ao Provedor e pelo Provedor ao Painel de Especialistas, conforme o caso.

(i) O remetente terá a responsabilidade de manter os registros do fato e circunstâncias do envio, que deverão estar disponíveis para inspeção pelas partes interessadas e para fins de emissão de relatórios. Isto inclui o envio, pelo Provedor, do Aviso de Reclamação ao Reclamado por correio e/ou fax, de acordo com a Norma 2(a)(i).

(j) Caso uma parte, ao enviar uma comunicação, receba um aviso de não entrega da comunicação, a parte prontamente deverá avisar ao Provedor sobre as circunstâncias. Os outros processos referentes à comunicação e a qualquer contestação deverão ser realizados de acordo com as instruções do Provedor.

3. A Reclamação

(a) Qualquer pessoa ou entidade no exercício de seus direitos, conforme definido no PDDRP, Seção 5, pode iniciar um processo administrativo enviando uma Reclamação de acordo com o PDDRP, estas Normas e as Normas Suplementares do Provedor a qualquer Provedor aprovado pela ICANN.

(b) A Reclamação será preparada com um formulário disponibilizado pelo Provedor e será enviada por meio eletrônico (por e-mail ou por um portal on-line), inclusive todos os anexos e:

- (i) Solicitará que a Reclamação seja enviada para decisão de acordo com o PDDRP, estas Normas e as Normas Suplementares do Provedor;
- (ii) Fornecerá o nome, pessoa de contato, endereços postal e de e-mail e números de telefone e fax do Reclamante e de todos os representantes autorizados a agir em nome do Reclamante no processo administrativo;
- (iii) Fornecerá o nome do Reclamado/Operador de Registro e todas as outras informações de contato relevantes do Contrato de Registro, bem como todas as informações conhecidas pelo Reclamante referentes ao modo de entrar em contato com o Reclamado ou com qualquer um de seus representantes, inclusive as informações de contato baseadas em tratativas anteriores à Reclamação, em detalhes suficientes para possibilitar que o Provedor notifique a Reclamação ao Reclamado, conforme descrito na Norma 2(a);
- (iv) Fornecerá o nome e o endereço do atual proprietário de qualquer registro de nome de domínio em disputa, salvo melhor juízo do Reclamante;
- (v) Especificará se a disputa é de primeiro nível (PDDRP, Seção 6.1) ou de segundo nível (PDDRP, Seção 6.2);
- (vi) Fornecerá uma declaração referente à legitimidade do Reclamante de acordo com o PDDRP, Seção 5, incluindo uma declaração descrevendo como o prejuízo resultou da maneira de operação ou de uso do gTLD por parte do Operador de Registro;
- (vii) Especificará a natureza da disputa conforme expresso no PDDRP, Seção 7.2.3 (a-h);
- (viii) Identificará se é solicitado um painel de um só membro ou de três membros por parte do Reclamante;
- (ix) Identificará qualquer outro processo jurídico que tenha sido iniciado ou concluído em conexão ou relativo ao(s) nome(s) de domínio constante(s) da Reclamação;
- (x) Declarará que o Reclamante estará sujeito, com relação a quaisquer contestações a uma decisão no processo

administrativo, ao foro da vara onde o Registro tem sede social principal;

(xi) Concluirá com o contrato do Reclamante ou de seu representante autorizado, com a seguinte declaração:

O Reclamante concorda que suas alegações e reparações referentes ao processo de disputa ou à resolução da disputa serão exclusivamente em relação ao Reclamado, e o Reclamante renuncia a todas as alegações e reparações relativas a: (a) o Provedor e o Painel de Especialistas, exceto em caso de dano deliberado; e (b) a Corporação da Internet para Atribuição de Nomes e Números (ICANN), bem como seus diretores, executivos, funcionários e agentes.

O Reclamante certifica que as informações contidas nesta Reclamação são, salvo melhor juízo do Reclamante, completas e precisas, que esta Reclamação não está sendo apresentada para nenhuma finalidade imprópria, como assédio, e que as afirmações desta Reclamação são respaldadas nos termos destas Normas e da legislação em vigor, na forma atual, ou poderão ser ampliadas por um argumento razoável e de boa-fé.

(c) A Reclamação será acompanhada pela taxa de registro, conforme estabelecido nas Normas Suplementares do Provedor.

(d) A Reclamação será acompanhada pela documentação comprobatória, juntamente com uma descrição e/ou índice dessa documentação.

(e) A Reclamação será rejeitada se a verificação do Repositório pelo Provedor (consulte a Norma 17) determinar que o Reclamante está temporária ou permanentemente impedido de usar o PDDRP.

(f) As Reclamações de PDDRP só podem ser realizadas contra Registros que operam um novo gTLD.

(g) Se uma Reclamação de PDDRP for registrada contra um Operador de Registro contra o qual outro PDDRP está em andamento, as partes de ambas as disputas podem entrar em acordo para consolidá-las. Consulte as Normas Suplementares do Provedor em relação à consolidação.

4. Revisão de Limites e Determinação

(a) Toda documentação apresentada pelo Reclamado para contestar a legitimidade do Reclamante de acordo com o PDDRP, Seção 9.3, será enviada por meio eletrônico. A taxa do Reclamado deverá ser quitada em até 24 horas após o envio, caso contrário, a documentação será desconsiderada.

(b) Qualquer oposição do Reclamante às documentações do Reclamado de acordo com o PDDRP, Seção 9.4 será enviada por meio eletrônico.

(c) Um Determinação de Limites a favor do Reclamante deverá ser acompanhada pelo Aviso de Início às partes. O Aviso de Início notificará as partes, no mínimo, sobre o prazo para o registro de uma Contestação pelo Reclamado.

5. A Contestação

(a) A Contestação:

(i) Deverá fornecer o nome, endereços postal e de e-mail e números de telefone e fax do Reclamado e de qualquer representante autorizado a agir em seu nome no processo administrativo;

(ii) Deverá responder especificamente a cada um dos fundamentos sobre os quais a Reclamação está baseada e incluir a defesa que contradiz as alegações do Reclamante;

(iii) O Reclamado poderá solicitar uma decisão de que a Reclamação não tem mérito por meio de alegação afirmativa e específica;

(iv) Se o Reclamante tiver solicitado um Painel de Especialistas de um só membro, o Reclamado poderá solicitar um Painel de Especialistas de três membros na Contestação;

(v) Identificará qualquer outro processo jurídico que tenha sido iniciado ou concluído em conexão ou relativo ao(s) nome(s) de domínio constante(s) da Reclamação;

(vi) Concluirá com a seguinte declaração, seguida da assinatura (em formato eletrônico) do Reclamado ou de seu representante autorizado:

"O Reclamado concorda que suas alegações e reparações referentes à disputa ou à resolução da disputa serão exclusivamente contra o Reclamante e renuncia a todas as alegações e reparações contra: (a) o Provedor e o Painel de Especialistas, exceto no caso de dano deliberado; e (b) a Corporação da Internet para Atribuição de Nomes e Números (ICANN), bem como seus diretores, executivos, funcionários e agentes.

O Reclamado certifica que as informações contidas nesta Contestação são, salvo melhor juízo do Reclamado, completas e precisas, que esta Contestação não está sendo apresentada para nenhuma finalidade imprópria, como assédio, e que as afirmações desta Contestação são respaldadas nos termos destas Normas e da legislação em vigor, na forma atual, ou poderão ser ampliadas por um argumento razoável e de boa-fé."; e

(vii) Anexará documentos ou outras provas referenciadas pelo Reclamado, juntamente com uma descrição ou índice dessa prova.

(b) Não será permitida nenhuma alegação afirmativa por tutela pelo Reclamado, com exceção de uma alegação de que a Reclamação foi feita “sem mérito”.

(c) A Contestação será acompanhada pela taxa de registro, conforme estabelecido nas Normas Suplementares do Provedor.

(d) Em caso de inadimplência, será aplicada a Seção 12 do PDDRP. O Provedor estabelecerá as normas e o processo para o direito limitado de anular a decisão de inadimplência em suas Normas Suplementares.

6. A Réplica

A Seção 11 do PDDRP permite que o Reclamante ofereça uma Réplica em caso de uma Contestação. As Normas Suplementares do Provedor regerão os detalhes da Réplica, inclusive os limites de páginas e os meios de envio.

7. Painel de Especialistas

(a) Cada Provedor manterá e publicará uma lista publicamente disponível dos Painelistas Especialistas e suas qualificações.

(b) Um Painelista Especialista será imparcial e independente e deverá, antes de aceitar a indicação, revelar ao Provedor todas as circunstâncias que causem dúvidas justificáveis quanto à imparcialidade ou independência do Painelista Especialista. Se, em qualquer estágio do processo administrativo, surgirem novas circunstâncias que causem dúvida justificável quanto à imparcialidade ou independência do Painelista Especialista, este prontamente deverá revelar essas circunstâncias ao Provedor. Nesse caso, o Provedor terá a liberdade de indicar um Painelista Especialista substituto.

8. Comunicações entre as partes e o Painel de Especialistas

Nenhuma parte ou alguém que atue em seu nome poderá estabelecer qualquer comunicação unilateral com o Painel de Especialistas. Todas as comunicações entre uma parte e o Painel de Especialistas ou o Provedor deverão ser feitas ao Provedor no modo determinado nas Normas Suplementares do Provedor.

9. Poderes gerais do Painel de Especialistas

(a) O Painel de Especialistas realizará o processo administrativo do modo que considerar apropriado, de acordo com o PDDRP e estas Normas.

(b) Em todos os casos, o Painel de Especialistas garantirá que as Partes sejam tratadas com igualdade na proporção praticável.

(c) O Painel de Especialistas determinará a admissibilidade, a relevância, a materialidade e o peso das provas.

10. Audiências presenciais

As disputas de PDDRP normalmente serão resolvidas sem uma audiência. Se o Painel de Especialistas determinar, por iniciativa própria, permitir uma audiência, as Normas Suplementares do Provedor regerão o procedimento dessa audiência.

11. Produção de provas/provas adicionais

Em geral, a produção de provas não será permitida. Em casos excepcionais, o Painel de Especialistas poderá solicitar a uma parte que forneça mais provas. As Normas Suplementares do Provedor regerão o procedimento de produção de provas, se for permitido, e do envio de provas adicionais, se for solicitado pelo Painel de Especialistas.

12. Determinação do Painel de Especialistas

(a) Um Painel de Especialistas fará uma Determinação (de Limites, Final ou de Recurso) de uma Reclamação de acordo com o procedimento do PDDRP, destas Normas e de todas as normas e princípios legais que julgar aplicáveis.

(b) A Determinação do Painel de Especialistas será feita por escrito, fornecerá os motivos nos quais se baseia, indicará a data na qual foi apresentada e identificará o nome do Painel de Especialistas.

(c) As Determinações do Painel de Especialistas normalmente estarão em conformidade com as orientações de extensão estabelecidas nas Normas Suplementares do Provedor. Se o Painel de Especialistas concluir que a disputa não está na alçada do Provedor de PDDRP, deverá declará-lo.

13. Reparações

(a) As reparações recomendadas disponíveis para o Reclamante, de acordo com qualquer processo de PDDRP perante um Painel de Especialistas, serão determinadas pelo próprio Painel de Especialistas, mas orientadas pela Seção 18 do PDDRP.

(b) O Reclamante poderá, na Reclamação, sugerir reparações ao Painel de Especialistas para a consideração deste. Sob nenhuma circunstância o Painel de Especialistas será obrigado a aceitar as sugestões do Reclamante, mesmo que o Reclamante vença a ação.

14. Determinações e publicação

(a) O Provedor publicará a Determinação e as datas de implementação em um site publicamente acessível, sujeito às considerações da Norma 18(e) abaixo. Consulte o PDDRP, Seção 19.2.

(b) As determinações estão sujeitas a alterações apenas para corrigir erros tipográficos e de digitação e não estarão sujeitas a alterações substantivas a pedido de nenhuma das partes.

15. Acordo ou outros motivos para encerramento

(a) Se, antes da decisão do Painel de Especialistas, as partes aceitarem um acordo, o Painel de Especialistas encerrará o processo administrativo.

(b) Se, antes da tomada de decisão do Painel de Especialistas, tornar-se desnecessário ou impossível continuar o processo administrativo por qualquer motivo, o Painel de Especialistas deverá encerrar o processo administrativo, a menos que uma Parte apresente fundamentos justificáveis de objeção dentro de um período de tempo a ser determinado pelo Painel de Especialistas.

16. Efeito de processos judiciais

(a) Caso haja um processo judicial iniciado antes ou durante o processo administrativo em relação a uma disputa de nomes de domínio objeto da Reclamação, o Painel de Especialistas terá a liberdade de decidir se suspenderá ou encerrará o processo administrativo, ou se continuará até fazer uma Determinação.

(b) Caso uma Parte inicie algum processo judicial durante a pendência de um processo administrativo em relação a uma disputa de nomes de domínio objeto da reclamação, ela prontamente deverá notificar o Painel de Especialistas e o Provedor. Consulte a Norma 8 acima.

17. Reclamações sem mérito

(a) Todas as Determinações feitas por um Painel de Especialistas para impedir Reclamantes de apresentarem Reclamações sem mérito serão acompanhadas por argumentos suficientes a fim de justificar a conclusão para qualquer possível Painel de Recurso.

(b) O Provedor que determinar uma conclusão “sem mérito”, conforme descrito no PDDRP, Seção 18.5, deverá, em até um (1) dia útil, enviar a um Repositório mantido por um Provedor indicado pela ICANN como o Provedor Repositório: o nome e o caso da parte identificando informações, bem como uma cópia da Determinação.

(e) O Provedor Repositório liberará o acesso por meio eletrônico ao Repositório a todos os Provedores.

(f) Após o recebimento de uma Reclamação, o Provedor deverá verificar a admissibilidade da Reclamação com relação ao Repositório em conformidade com as disposições aplicáveis do Procedimento de PDDRP e, se não for admissível, anular a Reclamação.

18. Recurso

(a) O Provedor é responsável por fornecer o registro completo no processo em questão ao Painel de Recursos.

(b) O Recorrente terá um direito limitado de apresentar novas provas admissíveis e que sirvam de subsídio para a Determinação, sujeito ao pagamento de uma taxa adicional, estabelecida pelo Provedor, desde que a prova tenha data claramente anterior à do registro da Reclamação.

(c) O Recorrido não pagará nenhuma taxa adicional e terá o direito de oferecer uma Réplica às declarações adicionais do Recorrente dentro do mesmo período identificado nas Normas Suplementares do Provedor.

(d) As reparações de um Recurso são limitadas a:

- (i) Afirmação ou rejeição da Determinação Final.
 - (ii) Afirmação, rejeição ou modificação das reparações recomendadas.
 - (iii) Rejeição de uma conclusão do Painel de Especialistas de que uma Reclamação não tem mérito.
- (e) O último Painel de Especialistas terá o direito exclusivo de decidir quais Determinações serão publicadas para conhecimento geral no site do Provedor e se alguma delas será removida.
- (f) Serão aplicadas as Normas Suplementares do Provedor para Recursos de PDDRP diferentes dos citados acima.

19. Limitação de responsabilidade

Com exceção do caso de dano deliberado, nem o Provedor nem o Painel de Especialistas serão responsáveis perante uma Parte por atos ou omissões relativos a algum processo administrativo, nos termos destas Normas.

20. Aditamentos

Será aplicada a versão destas Normas em efeito no momento do envio da Reclamação ao Provedor no processo administrativo iniciado por meio deste. Estas Normas não podem ser aditadas sem a aprovação expressa e por escrito da ICANN.